



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 99/19:

Extingue o Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Muanga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro, e o Decreto n.º 42/05, de 15 de Junho.

#### Decreto Presidencial n.º 100/19:

Extingue o Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Vulege. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 101/19:

Extingue o direito mineiro por rescisão do Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Quitúbia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 152/12, de 29 de Junho.

#### Decreto Presidencial n.º 102/19:

Rescinde o contrato de concessão dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e comercialização dos Kimberlitos existentes na Área do Contrato, referente ao Projecto Camathia Camagico-Luo. — Revoga o Decreto do Conselho de Ministros n.º 26/03, de 13 de Maio.

#### Despacho Presidencial n.º 42/19:

Revoga o Despacho Presidencial n.º 79/15, de 28 de Setembro, que autoriza a Ministra da Indústria a celebrar o Acordo de Parceria, para a concessão de gestão e exploração dos perímetros de eucaliptos localizados nas Províncias de Benguela, Huambo e Huíla, e anula o Acordo de Parceria celebrado entre a Ministra da Indústria e a Empresa Estrela da Floresta.

#### Despacho Presidencial n.º 43/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Prestação de Serviços de Assistência Técnica dos *Softwares* SAP ISU, para a Gestão Comercial, Financeira, Recursos Humanos, Cadeia de Abastecimento e Pagamento de Taxa de Saneamento e Limpeza.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 89/19:

Aprova as Normas para o ano 2019.

### Ministério das Finanças

#### Rectificação n.º 10/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 74/19, de 6 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 30, I Série, que aprova as Regras e Requisitos para Validação de Sistemas de Processamento Electrónico de Facturação dos Contribuintes e o modelo do requerimento.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 99/19 de 26 de Março

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro, que revoga o Decreto n.º 42/05, do Conselho de Ministros, que concedia direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Diamantes dos Kimberlitos entre a ENDIAMA-E.P., a Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, SARL, a Odebrecht Mining e a sociedade Di-Oro, Limitada., referente a Área do Muanga, concedeu um prazo de prorrogação de 2 anos para a licença de prospecção;

Considerando que a condição de ociosidade em que se encontra o referido Projecto vem contribuindo para a estagnação do Subsector Diamantífero Nacional, bem como o empobrecimento das comunidades locais;

Tendo em conta que os direitos mineiros extinguem-se pelo decurso do prazo de vigência do título;

Havendo necessidade de se assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre medidas conducentes a normalização da situação das licenças ociosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º, a

alínea a) do artigo 55.º e as alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º, todos do Código Mineiro, bem como do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre medidas conducentes a normalização da situação das licenças ociosas, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Extinção de direitos mineiros)

É extinto o Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Muanga, aprovado por Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação do título)

É revogado, por caducidade, o título de concessão de direitos mineiros aprovado por Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro, que autoriza por um período suplementar a licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários de Diamantes do Projecto Muanga, cuja Associação passou a ser constituída pela ENDIAMA-E.P., pela Sociedade Di-Oro e pela Somipa, S.A.R.L., para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários, referente ao Projecto Muanga.

**ARTIGO 3.º**  
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício de tais direitos, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

**ARTIGO 4.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro, e o Decreto n.º 42/05, de 15 de Junho.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data posterior a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 100/19**  
de 26 de Março

Considerando que a Sociedade Mineira de Catoca, Limitada se obrigou por via de contrato celebrado com a ENDIAMA-E.P. e os seus parceiros no Projecto Vulege, a realizar, por sua conta e risco, os investimentos para as operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, na Província da Lunda-Sul;

Havendo necessidade de se assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre medidas conducentes a normalização da situação das licenças ociosas;

Tendo em conta que nos termos do contrato acima mencionado foi concedido um período de vigência de 5 (cinco) anos e que os direitos mineiros extinguem-se pelo decurso do prazo de vigência de título;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º, a alínea a) do artigo 55.º e as alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º, todos do Código Mineiro, bem como com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre medidas conducentes a normalização da situação das licenças ociosas, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Extinção de direitos mineiros)

É extinto o Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Vulege, aprovado por Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação do título)

É revogado, por caducidade, o título de concessão de direitos mineiros aprovado por Decreto do Conselho de Ministros n.º 110/13, de 28 de Junho, que autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., a FRANCIVI — Projectos e Consultoria, Limitada, a Comodoro, S.A.R.L., Saccir, Limitada, a Isakama, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários, referente ao Projecto Vulege.

**ARTIGO 3.º**  
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício de tais direitos, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 295/10, de 2 de Dezembro.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data posterior a da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**Decreto Presidencial n.º 101/19**  
de 26 de Março

Tendo em conta que a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada se obrigou por via do Contrato, celebrado com a ENDIAMA-E.P. e os seus parceiros no Projecto Quitúbia, a realizar, por sua conta e risco, os investimentos para as operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Secundários de Diamantes, na Localidade da Quibala, Província do Cuanza-Sul;

Considerando que nos termos do contrato acima designado foi concedido um período de vigência de 5 anos, que expirou aos 30 de Junho de 2017 e os direitos mineiros extinguem-se pelo decurso do prazo de vigência do título;

Havendo necessidade de se assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º, a alínea a) do artigo 55.º e as alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º, todos do Código Mineiro, bem como com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Extinção de direitos mineiros)

É extinto o direito mineiro por rescisão do Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Quitúbia, aprovado por Decreto Presidencial n.º 152/12, de 29 de Junho.

ARTIGO 2.º  
(Revogação do título)

É revogado, por caducidade, o título de concessão de direitos mineiros aprovado por Decreto Presidencial n.º 152/12, de 29 de Junho, que autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E.P., a Kadoni, Limitada, a Geoflor, Limitada, a Dironelas, Limitada, a Libani, Limitada, a Sac cir, Limitada, a Kassypal, Limitada e a Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários, referente ao Projecto Quitúbia.

ARTIGO 3.º  
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício de tais direitos, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 152/12, de 29 de Junho.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**Decreto Presidencial n.º 102/19**  
de 26 de Março

Considerando a necessidade de se assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre medidas conducentes a normalização da situação das licenças ociosas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 54.º, e a alínea h) do artigo 56.º, todos do Código Mineiro, bem como a alínea b) do artigo 3.º do